



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966

TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS

CNPJ: 25.269.069/0001-46

" TERRA DO PADRE VICTOR "

MEMORANDO CIRCULAR

SAAE-TPO-056/2026

DE: MARCELO CHAVES GARCIA – DIRETOR DO SAAE
ELIANE DE FÁTIMA ROSA DINIZ – COORDENADORA DO SETOR ADM.
E FINANCEIRO
FLÁVIO ALVES DA SILVA – CONTROLADOR INTERNO.

A: TOBIAS PEREIRA BENTO – COORDENADOR DA SEÇÃO DE TRANSPORTE.

Assunto: Obrigatoriedade do uso do cinto de segurança nos veículos oficiais do SAAE.

A Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Três Pontas/MG, no uso de suas atribuições legais e com o objetivo de preservar a integridade física dos servidores e assegurar o cumprimento da legislação de trânsito,

CONSIDERANDO que o art. 65 da **Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB)**, estabelece que é obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, ressalvadas as exceções regulamentadas pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que o art. 167 do Código de Trânsito Brasileiro tipifica como infração de trânsito deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, quando obrigatório;

CONSIDERANDO que o art. 168 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece ser infração transportar crianças em desacordo com as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas voltadas à prevenção de acidentes, à proteção da vida e à segurança dos servidores no exercício de suas funções;

DETERMINA:

Art. 1º É obrigatório o uso do cinto de segurança por todos os ocupantes dos veículos oficiais do SAAE, compreendendo motoristas e passageiros, durante todo o percurso, independentemente da distância a ser percorrida.

Art. 2º O condutor do veículo oficial somente poderá iniciar o deslocamento após certificar-se de que todos os ocupantes estejam utilizando corretamente o cinto de segurança.

Art. 3º Durante todo o trajeto, motoristas e passageiros deverão permanecer com o cinto de segurança devidamente afivelado.

Art. 4º O servidor que descumprir esta determinação ficará sujeito às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e das penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º Os gestores e responsáveis pelos veículos oficiais deverão orientar os servidores quanto ao fiel cumprimento desta Circular, promovendo a conscientização sobre a importância do uso do cinto de segurança como medida de prevenção de acidentes e preservação da vida.

Três Pontas/MG, 10 de agosto de 2026

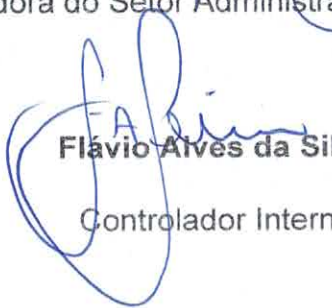


Marcelo Chaves Garcia
Diretor do SAAE



Eliane de Fátima Rosa Diniz

Coordenadora do Setor Administrativo e Financeiro



Flavio Alves da Silva

Controlador Interno